



APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

30 JUN 2020

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º. 046, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

APRESENTADO EM

29 JUN 2020

Institui auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

APROVADO EM 2º E
ULTIMA VOTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

30 JUN 2020

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer o atendimento prestado aos pacientes com casos suspeitos confirmados no processo de cuidado, no tratamento, na vigilância de saúde, na virulência do COVID-19, nos serviços de gestão e monitoramento e a redução do contágio nas unidades de saúde, bem como será concedido sob a forma de auxílio nos termos e limites previstos nesta Lei.

Art. 2º - O auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos profissionais que atuem em setores ou unidades da rede pública municipal de saúde em decorrência de vínculo estatutário, contratual ou em razão de convênio ou contrato celebrado por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física com o Município de Porto Nacional.

Parágrafo único – O valor do auxílio descrito no caput deste artigo será correspondente a 10% (dez por cento) dos salários da base do servidor ou contratado ou 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado, inclusive por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de eventuais repasses do Governo Federal para o combate ao COVID-19 que poderão ser utilizados para o pagamento do auxílio emergencial ou através de recursos próprios do Município.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto municipal n. 259/2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2.020.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

APRESENTADO EM
29 JUN 2020

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
30 JUN 2020

APROVADO EM 2º E
ULTIMA VOTAÇÃO
30 JUN 2020